



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3700
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

EDITAL Nº 88/GR/UFS/2025

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO INGRESSO PARA O ANO LETIVO DE 2025

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais, torna público o Processo Seletivo para concessão de Auxílio Ingresso para o ano letivo de 2025, mediante as condições estabelecidas neste Edital, em conformidade com a LEI Nº 14.914, DE 3 DE JULHO DE 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil, ao DECRETO Nº 7.234, DE 19 DE JULHO DE 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e a RESOLUÇÃO Nº 10/CONSUNI CGAE/UFS/2019 (Alterada), que institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito da Universidade Federal da Fronteira Sul.

1 DO OBJETIVO

1.1 Fortalecer, por meio de auxílio financeiro, condições de permanência nos momentos iniciais da vida universitária do estudante ingressante, regularmente matriculado em cursos de graduação da UFS, provindo de localidade diversa a do município-sede do respectivo *campus* da UFS, e que se encontre em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

2 DO PÚBLICO ALVO

2.1 Estudantes ingressantes pela primeira vez na UFS, matriculados no ano 2025 em curso de graduação que comprove a mudança de seu município de origem, ou da área rural para urbana, para estudar na UFS, e que atendam a uma das seguintes situações:

2.1.1 Tenham ingressado na modalidade de reserva de vagas com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário-mínimo (LB_EP; LB_PPI; LB_Q; LB_PCD), devidamente comprovada no ato da matrícula;

2.1.2 Tenham cursado todo o ensino médio em escola pública e comprovem, junto ao Setor de Assuntos Estudantis (SAE) do *campus*, renda familiar per capita igual ou inferior a 1 salário-mínimo por meio de CADÚnico.

2.1.3 Tenham comprovado condição étnica indígena ou quilombola no ato da matrícula ou no SAE do *campus*.

2.1.4 Tenham realizado sua análise socioeconômica nos termos da RESOLUÇÃO Nº 35/CONSUNI CGAE/UFS/2022, e que estejam com o cadastro ativo com IVS até 1518.

~~**2.1.5** Estudantes ingressantes por Processos Seletivos Especiais do Pró-Imigrante e do PIN.~~

2.1.5 Estudantes ingressantes por Processos Seletivos Especiais do Pró-Imigrante, do PIN e do Curso de Agronomia/Bacharelado em parceria com o Instituto EDUCAR e o INCRA, no âmbito do Programa Nacional de Educação para Áreas de Reforma Agrária (PRONERA).
(RETIFICADO PELO EDITAL Nº 592/GR/UFS/2025)

3 DA CARACTERIZAÇÃO DO AUXÍLIO

3.1 O Auxílio Ingresso será pago em pecúnia, com desembolso de parcela única, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), aos discentes que atendam aos requisitos dispostos no item 2.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3700
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

4 DA INSCRIÇÃO

~~4.1 As inscrições serão realizadas a qualquer tempo, conforme cronograma disposto no item 4.9, no Sistema de Análise Socioeconômica (SAS), com a utilização de usuário e senha pessoal, disponível no endereço <https://sas.uffs.edu.br> e mediante o envio de documentos comprobatórios ao SAE.~~

4.1 As inscrições serão realizadas a qualquer tempo, conforme cronograma disposto no item 4.5, no Sistema de Análise Socioeconômica (SAS), com a utilização de usuário e senha pessoal, disponível no endereço <https://sas.uffs.edu.br> e mediante o envio de documentos comprobatórios ao SAE. **(RETIFICADO PELO EDITAL Nº 237/GR/UFFS/2025)**

4.2 A realização da inscrição do Auxílio Ingresso no SAS compreende três etapas:

4.2.1 Preenchimento e envio do “formulário de cadastro socioeconômico”, caso ainda não tenha o IVS calculado, nos termos do item 2.1.4;

4.2.2 Preenchimento dos “Dados Bancários”;

4.2.3 Inscrição no Auxílio Ingresso 2025, na aba “Inscrições”.

4.3 Após, o estudante deverá entregar ao SAE de seu *campus*, os seguintes documentos:

4.3.1 Comprovante de endereço atualizado em nome do estudante no município-sede do campus.

4.3.1.1 No caso de o estudante não possuir comprovante em seu nome, este deverá apresentar “Declaração de Residência”, conforme modelo (<https://www.uffs.edu.br/pastas-ocultas/bd/pro-reitoria-de-assuntos-estudantis/arquivos/declaracao-de-residencia>) disponível no site oficial da UFFS (www.uffs.edu.br). Para acessar, vá até a aba "Estudante", selecione "Assistência Estudantil", localize "Auxílios Financeiros" e clique em "Auxílio Ingresso”.

4.3.1.2 Estudantes com IVS ativo até 1518 estão dispensados da comprovação de endereço.

4.3.2 Comprovante de cadastramento” no CadÚnico, para o público-alvo previsto no item 2.1.2. Este documento pode ser obtido junto ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município de origem ou de forma online (<https://cadunico.dataprev.gov.br/#/home>). A data do CadÚnico deve ser anterior ao ingresso do estudante na UFFS.

4.3.3 Autodeclaração para estudantes indígenas e quilombolas.

4.4 Caso haja necessidade de entrevista e/ou apresentação de documentos comprobatórios adicionais, o estudante será comunicado, por e-mail, enviado ao endereço informado no sistema da UFFS.

4.5 O período de inscrição, mês de referência e previsão de pagamento ocorrerão da seguinte forma:

4.5.1 Para estudantes ingressantes, em 2025/1:

Período de inscrição e prazo para recurso	Mês de Referência	Previsão de Pagamento
Até 13 de março de 2025	Março/2025	Abril/2025
Até 10 de abril de 2025	Abril/2025	Maió/2025
Até 10 de maio de 2025	Maió/2025	Junho/2025
Até 10 de junho de 2025	Junho/2025	Julho/2025
Até 10 de julho de 2025	Julho/2025	Agosto/2025

4.5.2 Para estudantes ingressantes, em 2025/2:

Período de inscrição e prazo para recurso	Mês de Referência	Previsão de Pagamento
Até 14 de agosto de 2025	Agosto/2025	Setembro/2025
Até 10 de setembro de 2025	Setembro/2025	Outubro/2025
Até 10 de outubro de 2025	Outubro/2025	Novembro/2025
Até 10 de novembro de 2025	Novembro/2025	Dezembro/2025

5 DA SELEÇÃO

5.1 A seleção será mensal de acordo com os cronogramas dispostos no item 4.5.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3700
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

5.2 O deferimento da inscrição será realizado no SAS, após análise realizada pelo SAE de cada *campus*.

5.3 Em caso de indeferimento, o estudante poderá solicitar recurso diretamente pelo SAS até o prazo do último dia de inscrição do mês de referência, conforme cronograma disposto no item 4.5.

5.3.1 É de responsabilidade do estudante anexar no SAS quaisquer declarações e/ou documentos que julgue pertinentes ao processo de recurso, em arquivo no formato “PDF” ou entregar no SAE de seu *campus*.

6 DO PAGAMENTO

6.1 Para o recebimento do auxílio ingresso, é responsabilidade do estudante apresentar dados bancários corretos de conta-corrente ativa, preferencialmente no Banco do Brasil. A conta-corrente deve ser de titularidade do aluno e não poderá ser conta poupança, conta-salário, conta conjunta, ou estar inativa por falta de movimentação (depósito e/ou saque).

6.1.1 É responsabilidade do estudante manter os seus dados bancários atualizados no SAS sempre que ocorrer alguma alteração.

6.1.2 O aluno que não possuir sua conta-corrente ativa, ou informar dados bancários incorretos, nos termos do item 6.1, durante o período de processamento dos pagamentos, poderá ser desligado dos auxílios financeiros, não fazendo *jus* a pagamentos retroativos.

6.2 Em caso de impossibilidade de pagamento por parte do banco e/ou situações de divergência entre os valores a que faz *jus*, fica sob responsabilidade do estudante informar ao Departamento de Orçamento e Auxílios (DOA), pelo *e-mail* proae.doa@uffs.edu.br, sobre a regularização da situação de sua conta-corrente até o dia 10 do mês subsequente ao de referência da concessão.

6.2.1 Em caso de irregularidades nos dados bancários não sanados nos termos do item 6.2, o pagamento do benefício será cancelado.

6.3 No caso do recebimento indevido de qualquer auxílio financeiro da PROAE, por qualquer razão averiguada, o estudante será comunicado pelo SAE e deverá ressarcir à UFFS, conforme RESOLUÇÃO Nº 16/CONSUNI CGAE/UFFS/2020.

6.3.1 Após o ressarcimento, o estudante deverá encaminhar cópia da quitação da GRU ao SAE para que sua pendência financeira seja excluída.

6.4 Caso o estudante não efetue o ressarcimento no prazo acordado, estará sujeito às penalidades previstas na RESOLUÇÃO Nº 16/CONSUNI CGAE/UFFS/2020, sem prejuízo de cobrança judicial, de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e inscrição em cadastro de Dívida Ativa da União - DAU.

7 DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Será destinado o montante de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais) para pagamento dos auxílios financeiros deste Edital no exercício financeiro de 2025. O valor destinado ao presente edital poderá sofrer alterações em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e suas eventuais modificações.

7.2 Os valores serão pagos de acordo com a disponibilidade de crédito orçamentário, conforme Lei Orçamentária Anual e com os limites orçamentários, providenciados no decorrer do exercício financeiro do ano vigente, salvo indisponibilidade no repasse de recursos orçamentários e financeiros do Tesouro Nacional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3700
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

7.3 Em caso de disponibilidade orçamentária e financeira, este montante poderá ser suplementado, a critério da PROAE.

7.4 Recursos não utilizados neste Edital poderão ser realocados em outros editais da Assistência Estudantil.

7.5 O valor do auxílio ingresso poderá ser ajustado proporcionalmente à demanda e à disponibilidade de recursos orçamentários no caso em que a demanda supere a dotação orçamentária.

7.5.1 Caso o ajuste se faça necessário, a PROAE emitirá comunicado prévio por canal oficial de comunicação.

8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Para certificar-se da veracidade das informações prestadas, solucionar quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos que forem necessários, a PROAE ou o SAE poderá solicitar documentação complementar, consultar informações disponíveis na web e/ou realizar visita domiciliar a qualquer momento.

8.1.1 Verificada qualquer irregularidade, o estudante estará sujeito à apuração da responsabilidade civil, administrativa e/ou criminal, observada a legislação em vigor.

8.2 É de responsabilidade do estudante manter seus dados cadastrais atualizados nos sistemas da UFFS.

8.3 Denúncias devem ser encaminhadas à Ouvidoria da UFFS, por meio da Plataforma Fala.Br, *e-mail* da ouvidoria, envio de carta, telefone ou pessoalmente (agendamento), disponíveis no site oficial da UFFS (www.uffs.edu.br), na aba “Estudante”, selecionar “Denúncias sobre auxílios - CAAPAE” (<https://www.uffs.edu.br/institucional/pro-reitorias/assuntos-estudantis/caapae>).

8.4 Os casos omissos serão analisados pela PROAE.

8.5 Para dirimir eventuais litígios que possam decorrer do presente Edital, elege-se a Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Chapecó.

Chapecó-SC, 12 de fevereiro de 2025.

JOÃO ALFREDO BRAIDA
Reitor